

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.545, DE 2008

“Cria o programa de incentivo ao atendimento voluntário para alunos com deficiência no aprendizado escolar”.

Autor: Deputado EDUARDO CUNHA

Relator: Deputado JOÃO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe cria o Programa de Incentivo ao Atendimento Voluntário para alunos com deficiência no aprendizado escolar, a ser implementado nos estabelecimentos de ensino da rede pública.

Segundo o texto, o Programa consiste na orientação e assistência didática individualizadas, ministradas por professores e especialistas em educação, ativos e inativos, bem como por pessoas comprovadamente capacitadas.

Para a implantação do Programa, finalmente, a direção das escolas poderá articular-se com associações comunitárias, centros sociais e de estudo, bibliotecas e outras entidades.

Justificando sua iniciativa, o autor destaca a importância da educação escolar para a juventude, como instrumento no combate à dependência química.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Educação e Cultura, com três emendas que autorizam o Poder Executivo a criar o Programa em questão, em articulação com Estados e Municípios.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos as disposições constitucionais relativas à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

Entendemos, entretanto, que as emendas oferecidas pela Comissão de mérito melhor atendem aos ditames constitucionais ligados à separação dos Poderes, harmonizando-se melhor com esse princípio central na Constituição de 1988.

A redação das emendas, outrossim, corrige pequenos lapsos ocorridos na versão original do projeto, pelo que sua aprovação se nos afigura preferível.

Nada tendo a opor quanto à juridicidade da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.545, de 2008, na forma das emendas adotadas pela Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JOÃO MAGALHÃES

Relator